



Documento de sessão

**B9-0581/2022 }
B9-0582/2022 }
B9-0583/2022 }
B9-0584/2022 }
B9-0585/2022 }
B9-0587/2022 } RC1**

14.12.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do artigo 132.º, n.ºs 2 e 4, do Regimento

em substituição das propostas de resolução seguintes:

B9-0581/2022 (Renew)
B9-0582/2022 (Verts/ALE)
B9-0583/2022 (PPE)
B9-0584/2022 (S&D)
B9-0585/2022 (The Left)
B9-0587/2022 (ECR)

sobre as suspeitas de corrupção pelo Catar e a necessidade mais ampla de
transparência e responsabilização nas instituições europeias
(2022/3012(RSP))

Jeroen Lenaers, Sven Simon, David McAllister, Michael Gahler
em nome do Grupo PPE
Iratxe García Pérez, Gabriele Bischoff, Pedro Marques, Birgit Sippel,
Juan Fernando López Aguilar, Domènec Ruiz Devesa, Tonino Picula,

RC\1269171PT.docx

PE738.910v01-00 }
PE738.911v01-00 }
PE738.912v01-00 }
PE738.913v01-00 }
PE738.914v01-00 }
PE738.916v01-00 } RC1

Pierfrancesco Majorino, Raphaël Glucksmann

em nome do Grupo S&D

Sophia in 't Veld

em nome do Grupo Renew

Terry Reintke, Philippe Lamberts

em nome do Grupo Verts/ALE

Jacek Saryusz-Wolski

em nome do Grupo ECR

Manon Aubry

em nome do Grupo The Left

Tiziana Beghin, Fabio Massimo Castaldo, Maria Angela Danzi, Estrella

Durá Ferrandis, Mario Furore, Sabrina Pignedoli

Resolução do Parlamento Europeu sobre as suspeitas de corrupção pelo Catar e a necessidade mais ampla de transparência e responsabilização nas instituições europeias (2022/3012(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Decisão, de 27 de abril de 2021, referente à celebração de um acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um registo de transparência obrigatório¹,
 - Tendo em conta a sua Resolução, 16 de setembro de 2021, sobre o reforço da transparência e da integridade nas instituições da UE através da criação de um organismo de ética independente da UE²,
 - Tendo em conta o princípio jurídico da presunção de inocência,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de março de 2022, sobre a ingerência estrangeira em todos os processos democráticos na União Europeia, incluindo a desinformação³,
 - Tendo em conta os artigos 10.º e 11.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.ºs 2 e 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que o Ministério Público Federal belga abriu um inquérito, ainda em curso, sobre suspeitas de branqueamento de capitais, corrupção e participação numa organização criminosa; que, desde 9 de dezembro de 2022, foram realizadas várias detenções e buscas, que envolvem tanto atuais como antigos deputados ao Parlamento Europeu, bem como membros do pessoal;
- B. Considerando que vários suspeitos já foram indiciados de branqueamento de capitais, corrupção e participação numa organização criminosa; que as forças policiais apreenderam montantes avultados de dinheiro na posse de pessoas suspeitas na sequência de buscas nos seus domicílios;
- C. Considerando que a confiança na integridade do Parlamento e no Estado de direito é fundamental para o funcionamento da democracia europeia; que é essencial garantir que os processos democráticos não sejam desvirtuados por interesses privados e interesses externos e que os direitos dos cidadãos sejam plenamente respeitados;
- D. Considerando que a possibilidade de os representantes de grupos de interesses influenciarem o processo decisório no Parlamento mediante a apresentação de fundamentos é um elemento vital da democracia europeia; que, em contrapartida, são inaceitáveis meios de influência inapropriados como o suborno e outras infrações

¹ JO L 506 de 15.12.2021, p. 127.

² JO C 117 de 11.3.2022, p. 159.

³ JO C 347 de 9.9.2022, p. 61.

penais;

- E. Considerando que, na sua resolução de 16 de setembro de 2021, o Parlamento expôs a sua posição sobre um ambicioso organismo responsável por questões de ética;
 - F. Considerando que a Diretiva (UE) 2019/1937⁴ protege os denunciadores quando, em circunstâncias específicas, divulgam direta e publicamente atividades irregulares;
 - G. Considerando que o Registo de Transparência é um elemento central do quadro deontológico e da transparência das instituições da UE;
 - H. Considerando que, até à data, a organização não governamental «Fight Impunity» não foi inscrita no Registo de Transparência;
1. Manifesta consternação e viva preocupação com os atos de corrupção, branqueamento de capitais e participação numa organização criminosa alegadamente cometidos por deputados, antigos deputados e membros do pessoal do Parlamento Europeu em troca da influência sobre as decisões do Parlamento; apoia a plena cooperação do Parlamento com a investigação penal em curso;
 2. Denuncia, com a maior veemência, as alegadas tentativas do Catar de influenciar deputados, antigos deputados e membros do pessoal do Parlamento Europeu através de atos de corrupção, o que constitui uma grave ingerência estrangeira nos processos democráticos da UE;
 3. Sublinha que a gravidade e a magnitude das investigações em curso exigem que o Parlamento e as instituições da UE reajam dando provas de unidade inequívoca e de determinação inabalável;
 4. Solicita a criação de uma comissão especial encarregada de identificar eventuais lacunas nas normas do Parlamento Europeu em matéria de transparência, integridade e luta contra a corrupção e de apresentar propostas de reforma, com base no trabalho da Comissão dos Assuntos Constitucionais e nas melhores práticas de outros parlamentos;
 5. Compromete-se a criar uma comissão de inquérito, nos termos do artigo 226.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma vez conhecidos os resultados das investigações penais e de eventuais processos judiciais, a fim de investigar casos de corrupção e condutas indevidas por parte de países terceiros que procuram adquirir, através de dinheiro, influência no seio do Parlamento Europeu;
 6. Regozija-se com a destituição da deputada Eva Kaili do seu cargo de vice-presidente, como previsto no artigo 21.º do Regimento;
 7. Exige que um vice-presidente seja especificamente responsável por questões ligadas à integridade e à luta contra a corrupção, bem como à ingerência estrangeira no

⁴ Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17).

Parlamento;

8. Exorta a Comissão a apresentar, o mais rapidamente possível, uma proposta de criação do organismo responsável por questões de ética, em conformidade com a resolução do Parlamento, de 16 de setembro de 2021;
9. Exige com caráter de urgência a suspensão dos cartões de acesso dos representantes de interesses do Catar, em conformidade com o artigo 123.º do seu Regimento, até que as investigações judiciais forneçam as informações e os esclarecimentos pertinentes;
10. Considera que o Registo de Transparência da UE deve ser reforçado, mediante um aumento dos seus recursos humanos e financeiros, para que esteja em condições de verificar, de forma mais aprofundada, as informações fornecidas pelos requerentes e pelos representantes inscritos no registo; considera, ademais, que o seu âmbito de aplicação deve ser alargado de modo a incluir representantes de países terceiros;
11. Frisa que uma regulamentação e um acompanhamento adequados dos grupos de amizade são uma condição prévia para a sua manutenção no Parlamento; encarrega os Questores de aplicarem as regras em vigor e de desenvolverem e manterem um registo acessível e atualizado dos grupos e das declarações de amizade;
12. Recomenda uma revisão do Estatuto dos Funcionários, em especial do seu artigo 22.º-C, a fim de o alinhar pelas disposições da Diretiva Denúncia de Irregularidades;
13. Salaria o papel da Procuradoria Europeia, da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), da Europol e do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) na luta contra a corrupção; preconiza o ulterior reforço das capacidades da Procuradoria Europeia e do OLAF e da cooperação entre os dois organismos; recomenda a adoção de regras comuns em matéria de luta contra a corrupção aplicáveis aos deputados e ao pessoal dos organismos da UE;
14. Suspende todos os trabalhos sobre dossiês legislativos relativos ao Catar, nomeadamente no que diz respeito à liberalização dos vistos e a visitas agendadas, até que as alegações sejam confirmadas ou refutadas;
15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, bem como ao Governo e à Assembleia Consultiva do Catar.